



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 255/2023

PROCESSO: N° 190/2023

DATA: 25/10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JÚNIOR JOÃO CHISTÉ – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.355.056/0001-52**, estabelecida na Av. Luiz Lunardi, nº 811, sala 115, bairro Centro, no Município de Xaxim/SC, representada neste ato pelo Sr. **Júnior João Chisté**, brasileiro, solteiro, psicólogo, inscrito no CPF n. 645.935.509-63, portador do RG n. 2.074.806, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Xaxim/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa com profissional habilitado para palestrar com as mulheres do município de Rodeio Bonito/RS sobre o tema Outubro Rosa e com os homens o Tema “Novembro Azul”. Os eventos ocorrerão no dia 27 de outubro e 23 de novembro de 2023, respectivamente, no CTG-Gaudérios do Rodeio/RS, onde o objetivo é compartilhar informações e promover a conscientização para o controle do câncer de mama e próstata e demais cânceres, também de proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Inexigibilidade de Licitação 27/2023, de 25 de outubro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados serviços para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: JÚNIOR JOÃO CHISTÉ – ME					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	Palestra com profissional habilitado com o tema Florecendo no Outubro Rosa: Cultivando a Saúde Mental e Emocional: Compreensão do Impacto Emocional do Câncer de Mama; Resiliência e Fortalecimento; Apoio Social e Comunidade; Autocuidado e Saúde mental e Estratégias para a Prevenção e Detecção Precoce, no dia 27 de outubro de 2023.	4.900,00	4.900,00
02	01	UN	Palestra com profissional habilitado com o tema "Homens em Sintonia: Navegando com Sabedoria no Novembro Azul": Desconstrução de Tabus e Estigma da Saúde Masculina; Compreensão dos Desafios Emocionais na Saúde dos Homens; Construção de Relacionamentos Significativos; Fortalecimento da Resiliência e Autocuidado;	4.900,00	4.900,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

		Conscientização sobre Prevenção e Saúde Física; Promover a Expressão e Comunicação Emocional e Compromisso com a Saúde Contínua, no dia 23 de novembro de 2023.		
--	--	---	--	--

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para a prestação de serviços, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A prestação de serviços contratada deverá ser realizada na data e quantidade de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos serviços já realizados.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2012 | 33903999060000 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas Não Identificadas Anteriormente – RV 40

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. Adriane Pasquali, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 25 de outubro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUNIOR J.
CHISTE:263550
56000152

Assinado de forma digital
por JUNIOR J.
CHISTE:26355056000152
Dados: 2023.10.25
15:05:25 -03'00'

JÚNIOR JOÃO CHISTÉ – ME
CNPJ: 26.355.056/0001-52
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Adriane Pasquali

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86